MENSAGEM Nº 044-GP/2022 Em, 20 de abril de 2.022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Remetemos para análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei Ordinária que se refere à criação de vagas para o cargo de Provimento Efetivo nas modalidades relacionadas no Anexo I do presente projeto e os incorpora à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências", com o objetivo de qualificar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Vale ressaltar que tal criação do cargo Técnico Ambiental de possibilita dar andamento ao enfrentamento das demandas urgentes de área, pois o referido cargo tem um papel fundamental no processo da organização de programas de educação ambiental, conservação e preservação de recursos naturais, redução, reuso e reciclagem. E o cargo de Pedagogo visa atender às necessidades de intervenção sócio educacional na municipalidade, e tem um papel mediante a posição político-pedagógica, devendo estar direcionada ao indivíduo para o atendimento e as necessidades sociais, de acordo com a realidade, dos problemas de uma sociedade cuja situação é vulnerável ou de riscos. Assim, têm sido considerados, que os objetivos do profissional da pedagogia atuam em dois campos distintos: o primeiro referente à socialização do indivíduo, socialização compreendida como ciência pedagógica da educação social do indivíduo, que pode ser desenvolvida por pais, professores e família; o segundo relacionado ao trabalho social, com enfoque pedagógico, direcionado ao atendimento a necessidades humano sociais, desenvolvido por equipe multidisciplinar da qual participa o Educador Social, como profissional da Pedagogia

Por oportuno, é imperioso recordar aqui os argumentos legais e da realidade do município que justificam tal encaminhamento e solicitação.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc^to
Em 02/05/22 as 16:54 hrs.
C.M.N.M

PROJETO DE LEI Nº 044-GP/2022
EM, 20 DE ABRIL DE 2.022

"Cria Vagas de Cargo de Provimento Efetivo e o incorpora à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de **TÉCNICO AMBIENTAL** e **PEDAGOGO** e incorporados à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências", conforme especialidade, quantidades, carga horária e atribuições previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será provido mediante prévia aprovação em concurso público, de provas de títulos, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 061/1990), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação ao quadro de pessoal, bem como respectiva previsão orçamentária.

§1º. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

§2º. O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o anexo I desta Lei Complementar fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de abril de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 044-GP/2022

DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT. VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
TÉCNICO AMBIENTAL	40 HORAS	XI	10	NÍVEL SUPERIOR	R$ 2.329,84
PEDAGOGO	40 HORAS	XI	05	NÍVEL SUPERIOR	R$ 2.329,84

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 044-GP/2022

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DO CARGO

TÍTULO DO CARGO:

TÉCNICO AMBIENTAL

Descrição Detalhada
I – Gerir, coordenar, orientar tecnicamente;
II – Executar estudos, planejamentos e projetos;
III – Efetuar estudos de viabilidade técnico-ecônomica e ambiental, assistir, assessorar;
IV – Prestar consultoria, direção de obra ou serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem;
V – Realizar, emitir, licenciamento ambiental, laudos ambientais;
VI - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

Requisitos Básicos:

Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em Gestão Ambiental + REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

Jornada de Trabalho:
40 (quarenta) horas semanal

Vencimento:

R$ 2.329,84 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

TÍTULO DO CARGO:

PEDAGOGO

Descrição Detalhada

I – Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância;

II - Participar da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

III - Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais;

IV - Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas;

V - Atuar no contexto clínico, avaliando as funções cognitivas, motoras e de interação social dos clientes e promovendo a reabilitação das funções prejudicadas dos mesmos;

VI – Atender grupos de crianças, adolescentes, grupo de família e idosos em situações de vulnerabilidades sociais, isolamento, negligência, entre outras situações prioritárias proporcionando ajuda necessária à superação dessas dificuldades, através de dinâmicas de intervenção nos grupos visando à efetivação dos direitos sociais e o empoderamento dos vínculos afetivos dessas pessoas diante das perdas e suas fragilidades;

VII - Acompanhar o rendimento escolar;

VIII - Construir juntamente com os orientadores sociais nos planejamentos realizados dentro dos serviços de convivência;

IX - Visitar as famílias;

X – acompanhar a frequência dos usuários nos serviços, reuniões em famílias, atividades grupais, elaboração de material didático e gráfico; palestra para divulgação dos serviços;

XI – Promover capacitação continuada para os orientadores sociais dentre outras atividades em que a equipe precise de sua intervenção;

XII - Consultar o médico responsável para confirmar se o paciente está apto para receber atendimento pedagógico;

XIII - Conversar com a família sobre o atendimento pedagógico ao paciente-aluno;

XIV - Coordenar e acompanhar as equipes de professores encarregados de realizar atendimento hospitalar e domiciliar;

XV - Avaliar se as atividades sugeridas pelos professores estão adequadas ao paciente;

XVI - Selecionar e organizar os materiais usados nos atendimentos pedagógicos;

XVII - Incentivar a integração dos professores hospitalares;

XVIII - Acompanhar o progresso acadêmico da criança ou adolescente, mesmo depois da alta hospitalar para avaliar a efetividade das atividades pedagógicas;

XIX - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
Requisitos Básicos: Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em PEDAGOGIA.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanal
Vencimento: **R$** 2.329,84 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 044-GP/2022

IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO

FUNÇÃO	CATEGORIA	VAGAS CRIADAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
TÉCNICO AMBIENTAL	XI	10	R$ 2.329,84	R$ 23.298,40	R$ 302.879,20
PEDAGOGO	XI	05	R$ 2.329,84	R$ 11.649,20	R$ 151.439,60

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal